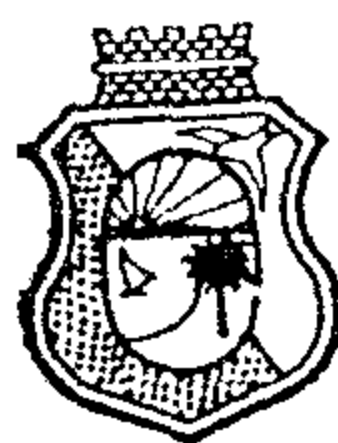




Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

LEI n. 218/95

ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE EUSÉBIO COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica instituído, na forma do disposto na Lei Complementar n. 001 de 02 de fevereiro de 1993 regime único para os servidores públicos municipais.

ART. 2o. - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Eusébio e seu respectivo plano de cargos e salários, fica organizado na forma dos ANEXOS I E II, partes integrantes desta lei, estruturado em dois tipos:

I - cargos de confiança: ANEXO I

II - empregos: ANEXO II

ART. 3o. - Os cargos de confiança a que se refere o inciso I do artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, não se constituem permanente, percebendo remuneração fixada em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da nomeação do cargo de confiança recair em ocupante de emprego constante do ANEXO II desta lei, o servidor municipal poderá optar pelo vencimento do cargo de confiança ou salário do emprego, percebendo, ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

ART. 4o - Os empregos a que se refere o inciso II do art. 2o., serão providos mediante contratos de trabalho regidos pelo regime estatutário feitos com o município após aprovação em concurso público, na classe inicial das diversas categorias funcionais, do plano de cargos e salários anexo a esta lei.

ART. 5o. - Os anexos I e II e as partes integrantes desta lei apresentam o quadro de pessoal do Poder Executivo esquematizado conforme se segue:

I - GRUPO DE ATIVIDADE:

Que engloba as categorias de função os cargos e classes salariais de servidores da Prefeitura, separando-os por formação intelectual e profissional ou de acordo com o nível estratégico que envolve os cargos na administração municipal.

Ficam criados os seguintes grupos de atividades

a) **NOS CARGOS DE CONFLANÇA:**

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORIA MENTO (CDA)

Atividades destinadas a coordenação e avaliação da administração municipal bem como planejar e coordenar toda política econômica e social da Prefeitura.

b) **NOS CARGOS COMPOSTOS DE EMPREGOS:**

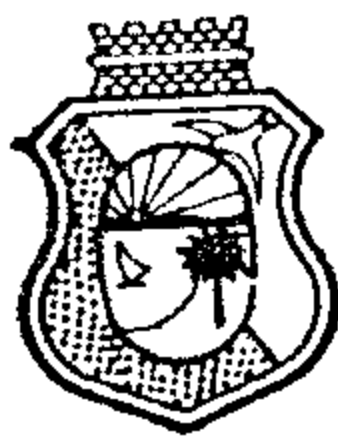
1 - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

Destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

Destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de grau médio ou habilitação legal equivalente ou um desempenho profissional que caracterize um nível intelectual intermediário;

3 - ATIVIDADES DE ARTES E OFÍCIOS (AO)



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

Atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífices em suas modalidades;

4 - ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

Destinadas aos cargos e empregos de natureza administrativa em geral, vinculados às diferentes atividades do município.

II - CATEGORIA DE FUNÇÃO

Que engloba os diferentes cargos por tipos de atividades que exercem na administração municipal. Cada categoria de função terá seus próprios níveis, atendendo as seguintes prioridades:

- 1. a importância das atividades para o desenvolvimento da administração municipal;*
- 2. a complexidade e responsabilidade das atribuições dos seus cargos;*
- 3. as qualidades requeridas para o desempenho das funções.*

As categorias criadas por esta lei são as seguintes

a) NOS CARGOS DE CONFIANÇA:

Não tem categoria de função.

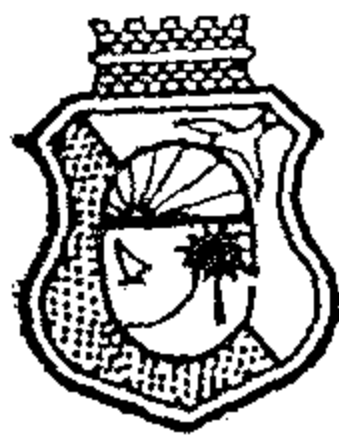
b) NOS CARGOS COMPOSTOS DE EMPREGOS:

01. JURÍDICA (ANS)
02. ENGENHARIA (ANS)
03. SOCIAL (ANS)
04. SAÚDE (ANS)
05. ADMINISTRAÇÃO (ANS)
06. ECONOMIA (ANS)
07. SAÚDE (ANM)
08. ADMINISTRATIVA (ANM)
09. TRANSPORTE, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO (AAO)
10. SEGURANÇA (AAO)
11. OBRAS E SERVIÇOS (AAO)
12. SAÚDE (AAO)
13. EDUCAÇÃO (AAO)
14. CULTURA (AAO)
15. SERVIÇOS E LIMPEZA (ATA)
16. SAÚDE (ATA)
17. COMUNICAÇÃO (ATA)
18. SERVIÇOS BUROCRÁTICOS (ATA)

III - CARGOS

É o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente. Os anexos I e II a esta lei definirá as quantidades, salários e carga horária semanal para cada cargo. Esta lei cria os seguintes cargos:

- 01 - Chefe de Gabinete
- 02 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- 03 - Assessoria Técnica
- 04 - Secretário de Educação
- 05 - Chefe do Departamento de Ensino
- 06 - Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- 07 - Chefe de Divisão de Educação Básica
- 08 - Chefe de Educação Especial

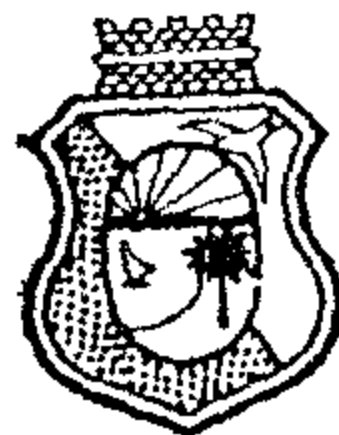


Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

- 09 - *Secretario de Ação Comunitária*
- 10 - *Chefe do Departamento de Ação Comunitária*
- 11 - *Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Programa Comunitário*
- 12 - *Secretario de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente*
- 13 - *Chefe do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente*
- 14 - *Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento*
- 15 - *Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos*
- 16 - *Procurador Geral do Município*
- 17 - *Secretario de Administração e Finanças*
- 18 - *Chefe do Departamento Central de Administração*
- 19 - *Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças*
- 20 - *Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e Atividades Auxiliares*
- 21 - *Chefe da Divisão de Recursos Humanos*
- 22 - *Chefe da Tesouraria Geral*
- 23 - *Chefe da Divisão de Tributação*
- 24 - *Chefe da Divisão de Contabilidade*
- 25 - *Chefe da Junta de Serviço Militar*
- 26 - *Secretario de Saúde*
- 27 - *Chefe do Departamento de Saúde*
- 28 - *Chefe do Departamento de Epidemiologia*
- 29 - *Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária*
- 30 - *Diretor Clínico*
- 31 - *Diretor Administrativo*
- 32 - *Chefe da Divisão de Epidemiologia*
- 33 - *Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária*
- 34 - *Secretario de Cultura, Desporto e Lazer*
- 35 - *Chefe do Departamento de Cultura*
- 36 - *Chefe do Departamento de Desporto e Lazer*
- 37 - *Chefe da Divisão de Esporte*
- 38 - *Advogado*
- 39 - *Engenheiro Civil*
- 40 - *Agrônomo*
- 41 - *Assistente Social*
- 42 - *Médico*
- 43 - *Odontólogo*
- 44 - *Enfermeiro*
- 45 - *Veterinário*
- 46 - *Bioquímico*
- 47 - *Fisioterapeuta*
- 48 - *Nutricionista*
- 49 - *Psicólogo*
- 50 - *Fonoaudiólogo*
- 51 - *Analista de Treinamento*
- 52 - *Administrador*
- 51 - *Bibliotecário*
- 52 - *Economista*
- 53 - *Contador*
- 54 - *Auditor Fiscal*
- 55 - *Técnico em Enfermagem*
- 56 - *Auxiliar de Enfermagem*



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

- 57 - Agente Fazendário
- 58 - Fiscal de Tributos
- 59 - Agente Administrativo
- 60 - Secretaria Executiva
- 61 - Maestro
- 62 - Motorista
- 63 - Tratorista
- 64 - Mecânico de Autos
- 65 - Segurança
- 66 - Bombeiro Hidráulico
- 67 - Calceteiro
- 68 - Pedreiro
- 69 - Almoxarife
- 70 - Eletricista
- 71 - Carpinteiro
- 72 - Pintor
- 72 - Cozinheira
- 73 - Merendeira
- 74 - Músico
- 75 - Auxiliar de Serviços
- 76 - Gari
- 77 - Auxiliar de Secretaria
- 78 - Servente
- 79 - Auxiliar de Motorista
- 80 - Atendente
- 81 - Auxiliar de Administração
- 82 - Vigia

IV - CLASSE

É um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimento.

V - NÍVEL

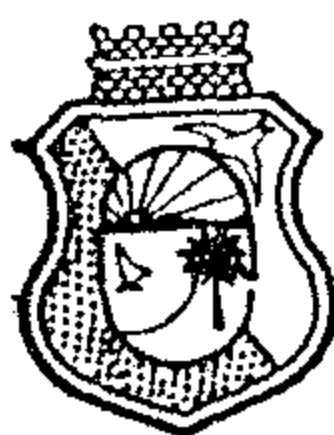
É o enquadramento que define a posição do servidor municipal na sua categoria funcional. Os anexos I e II a esta lei definirão os níveis dentro de cada categoria funcional.

ART. 6o. - Outros Grupos de Atividades, outras Categoria Funcionais, outras Classes ou Cargos, com características próprias, diferenciadas das relacionadas nesta lei, somente poderão ser estabelecidas, se o justificarem as necessidades da Administração Municipal, mediante projeto de lei do Poder Executivo remetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

ART. 7o. - Entenda-se por função um conjunto de atribuições, tarefas e responsabilidades inerentes aos cargos, existentes na Prefeitura.

ART. 8o. - As Funções gratificadas são as definidas na Lei. n. 212 de 26 de novembro de 1994.

ART. 9o. - A função gratificada não constitui emprego podendo inclusive, ser exercida cumulativamente com outras funções, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja incompatibilidade.



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

ART. 10o. - A gratificação de função será paga ao servidor que exercer uma função gratificada independente do salário do servidor.

ART. 11o. - A elevação do servidor municipal de uma classe para outra dentro da mesma categoria funcional, será feita através de promoção e respeitará os pré-requisitos de cada cargo e:

1. existência de vagas;
2. idoneidade moral;
3. critério de antigüidade no cargo;
4. merecimento;
5. interstício mínimo de 2 (dois) anos;
6. especialização dentro da categoria funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério de merecimento será aplicado com base nos seguintes aspectos:

- a. assiduidade;
- b. pontualidade
- c. eficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entenda-se por especialização dentro da categoria funcional os cursos que o servidor municipal venha a fazer e que sejam inerentes ou afins a sua categoria funcional e ao seu cargo.

ART. 12o. - A promoção do servidor municipal, exceto aqueles do quadro do magistério, de um nível para outro, em qualquer cargo, se formalizará de ato administrativo do chefe do Poder Executivo mediante requerimento do interessado e obedecerá as seguintes premissas, além dos pré-requisitos:

- 1o. - Do nível I para o nível II: apenas ter cumprido do interstício mínimo de dois anos, respeitados os itens A, B e C do Art. 11o..
- 2o. - Do nível II para o nível III: o cumprimento do interstício mínimo de dois anos no nível II e, pelo menos um curso de especialização na categoria de função além de respeitar os itens A, B e C do Art. 11o..

ART. 13o. - O servidor municipal poderá mudar de um grupo de atividades para outra somente através de concurso interno independentemente do interstício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de um concurso interno está condicionado aos seguintes critérios:

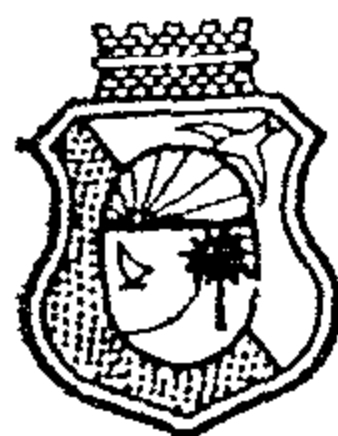
- 1o. - a necessidade do serviço;
- 2o. - a existência de vagas nos cargos.

ART. 14o. - O quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Eusébio tem seus cargos quantificados nos anexos I e II e a lotação destes será feita através do Chefe do Poder Executivo, que providenciará a reclassificação dos atuais servidores.

ART. 15o. - Além dos servidores ocupantes de cargos ou empregos referidos nesta lei, o executivo poderá contar com servidores para o exercício de função técnica especializada, ou para, por tempo determinado, prestarem serviço ou estagiarem, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas atividades de Saúde, Saneamento, Educação, Segurança, Construção de Obras e Planejamento.

ART. 16o. - As atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeza e outras assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com terceiros, tendo sempre em vista as necessidades da Administração Municipal, e observância da legislação municipal específica para contratar.

ART. 17o. - A Secretaria de Administração Municipal, por seu órgão competente, expedirá às normas e instruções complementares e coordenará a execução do Plano constante nesta lei.



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

ART. 18o. - No concurso público a ser efetuado para preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Eusébio, os servidores e ex-servidores da Prefeitura Municipal de Eusébio, terão tempo de serviços, nela prestado, contado como título.

ART. 19o. - Será concedida diária ou ajuda de custo ao servidor municipal que for designado, oficialmente para executar serviços da Prefeitura fora do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo destina-se à indenização das despesas de viagens, incluindo alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda de custo e diárias serão concedidas como fixadas em lei própria.

ART. 20o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, no prazo de 45 dias a contar da data de publicação desta lei, realizar a reclassificação do pessoal.

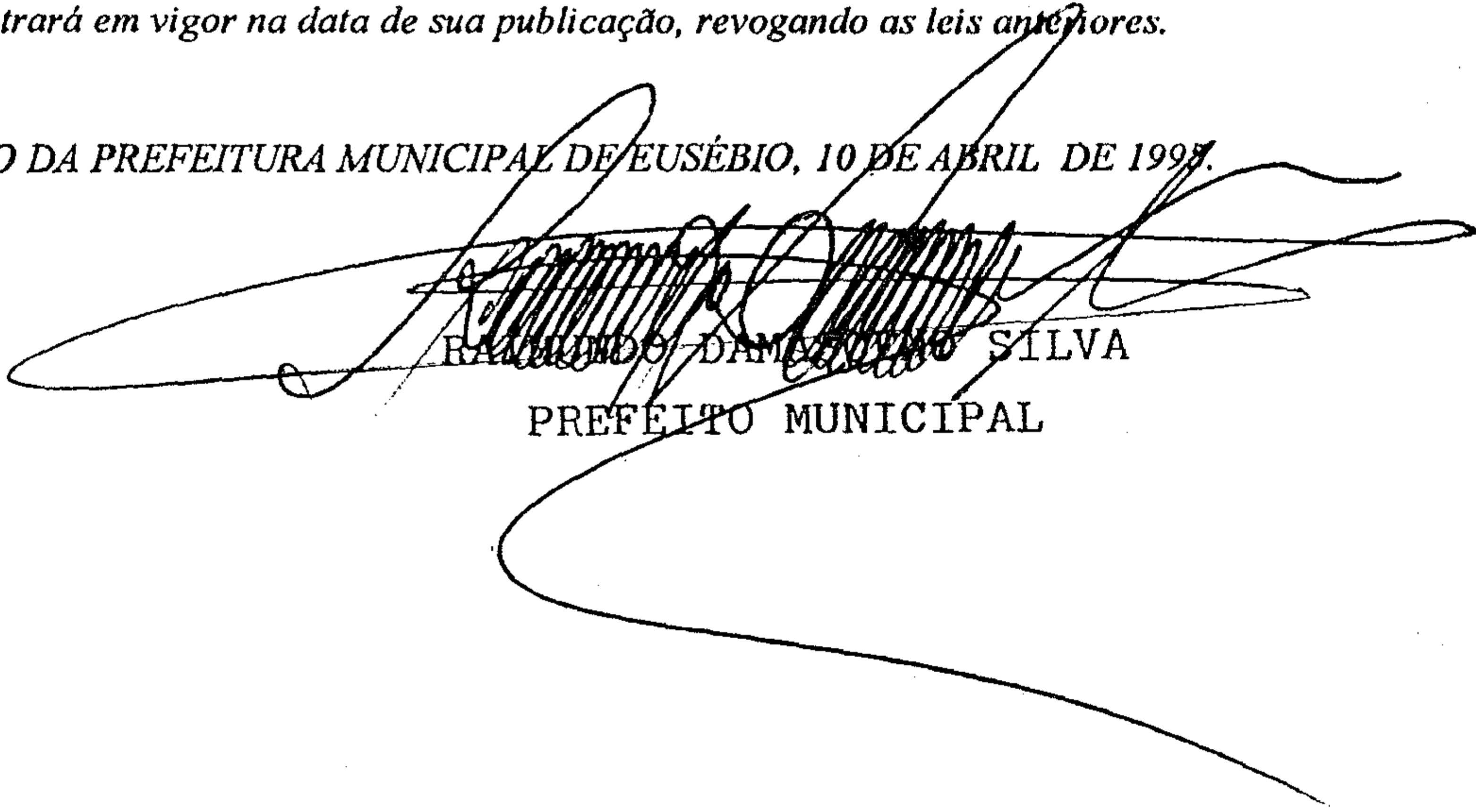
ART. 21o. - Os servidores aposentados e inativos serão enquadrados nos cargos previstos nesta lei e farão jus portanto ao salário equivalente.

ART. 22o.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Eusébio, devendo ocorrer suplementação sempre que se tornarem necessárias, no limite estabelecido na lei do orçamento municipal.

ART. 23o - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Normatização de cada categoria de função, as atribuições inerentes a cada cargo, bem como a Estrutura Organizacional de cada Secretaria e seus respectivos regulamentos e organogramas.

ART. 24o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis anteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 10 DE ABRIL DE 1997.


RAIMUNDO DAMASCENO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS	NÍVEL/QUANT.	SALÁRIO/REPRESENTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
CARGOS DE CONFIANÇA (CDA)	1.1 DIREÇÃO E ASSESSORIA	CHEFE DE GABINETE	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		ASSESSOR TÉCNICO	CDA-2 05 100,00 400,00	8h
		SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		SECRETARIO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSIS. TÉC. E PROGRAMA COMUNITÁRIO	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		SECRETARIO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E ATIVIDADES AUXILIARES	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA TESOURARIA GERAL	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA CONTABILIDADE	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CDA-4 01 70,00 120,00	8h
		SECRETARIO DE SAÚDE	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		DIRETOR CLÍNICO	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		DIRETOR ADMINISTRATIVO	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CDA-3 01 80,00 170,00	8h
		SECRETARIO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	CDA-1 01 150,00 750,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	CDA-2 01 100,00 400,00	8h
		CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	CDA-3 01 80,00 170,00	8h

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS		NÍVEL QUANT.		SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
1. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	1.1 JURÍDICA	ADVOGADO I	ANS-1	06	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ADVOGADO II	ANS-2	06	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ADVOGADO III	ANS-3	06	496,13 - 992,26	4h - 8h
	1.2 ENGENHARIA	ENGENHEIRO CIVIL I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ENGENHEIRO CIVIL II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ENGENHEIRO CIVIL III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
		AGRÔNOMO I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		AGRÔNOMO II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		AGRÔNOMO III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
	1.3 SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ASSISTENTE SOCIAL II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ASSISTENTE SOCIAL III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
	1.4 SAÚDE	MÉDICO I	ANS-1	40	450,00 - 900,00	4h - 8h
		MÉDICO II	ANS-2	40	472,50 - 945,00	4h - 8h
		MÉDICO III	ANS-3	40	496,13 - 992,26	4h - 8h
		ODONTÓLOGO I	ANS-1	15	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ODONTÓLOGO II	ANS-2	15	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ODONTÓLOGO III	ANS-3	15	496,13 - 992,26	4h - 8h
		ENFERMEIRO I	ANS-1	15	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ENFERMEIRO II	ANS-2	15	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ENFERMEIRO III	ANS-3	15	496,13 - 992,26	4h - 8h
		VETERINÁRIO I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		VETERINÁRIO II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		VETERINÁRIO III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
		BIOQUÍMICO I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		BIOQUÍMICO II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		BIOQUÍMICO III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
		FISIOTERAPEUTA I	ANS-1	10	450,00 - 900,00	4h - 8h
		FISIOTERAPEUTA II	ANS-2	10	472,50 - 945,00	4h - 8h
		FISIOTERAPEUTA III	ANS-3	10	496,13 - 992,26	4h - 8h

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS		NÍVEL QUANT.		SALÁRIO	CARGA HORARIA
1. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	1.4 SAÚDE	NUTRICIONISTA I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		NUTRICIONISTA II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		NUTRICIONISTA III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
		PSICÓLOGO I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		PSICÓLOGO II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		PSICÓLOGO III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
		FONOAUDIÓLOGO I	ANS-1	04	450,00 - 900,00	4h - 8h
		FONOAUDIÓLOGO II	ANS-2	04	472,50 - 945,00	4h - 8h
		FONOAUDIÓLOGO III	ANS-3	04	496,13 - 992,26	4h - 8h
	1.5 ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE TREINAMENTO I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ANALISTA DE TREINAMENTO II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ANALISTA DE TREINAMENTO III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
		ADMINISTRADOR I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ADMINISTRADOR II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ADMINISTRADOR III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
		BIBLIOTECARIO I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		BIBLIOTECARIO II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		BIBLIOTECARIO III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
	1.6 ECONOMIA	ECONOMISTA I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		ECONOMISTA II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		ECONOMISTA III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
		CONTADOR I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		CONTADOR II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		CONTADOR III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
		AUDITOR FISCAL I	ANS-1	02	450,00 - 900,00	4h - 8h
		AUDITOR FISCAL II	ANS-2	02	472,50 - 945,00	4h - 8h
		AUDITOR FISCAL III	ANS-3	02	496,13 - 992,26	4h - 8h
2. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	2.1 SAÚDE	TEC. ENFERMAGEM I	ANM-1	06	110,00 - 220,00	4h - 8h
		TEC. ENFERMAGEM II	ANM-2	06	115,50 - 231,00	4h - 8h
		TEC. ENFERMAGEM III	ANM-3	06	121,27 - 242,55	4h - 8h

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS			NÍVEL QUANT.		SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
2. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	2.1 SAÚDE	AUX. DE ENFERMAGEM I	ANM-1	30	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		AUX. DE ENFERMAGEM II	ANM-2	30	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		AUX. DE ENFERMAGEM III	ANM-3	30	121,27 - 242,55	4h - 8h	
	2.2 ADMINISTRAÇÃO	AGENTE FAZENDÁRIO I	ANM-1	04	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		AGENTE FAZENDÁRIO II	ANM-2	04	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		AGENTE FAZENDÁRIO III	ANM-3	04	121,27 - 242,55	4h - 8h	
		FISCAL DE TRIBUTOS I	ANM-1	12	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		FISCAL DE TRIBUTOS II	ANM-2	12	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		FISCAL DE TRIBUTOS III	ANM-3	12	121,27 - 242,55	4h - 8h	
		AGENTE ADMINISTRATIVO I	ANM-1	100	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		AGENTE ADMINISTRATIVO II	ANM-2	100	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		AGENTE ADMINISTRATIVO III	ANM-3	100	121,27 - 242,55	4h - 8h	
		SECRETARIA EXECUTIVA I	ANM-1	10	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		SECRETARIA EXECUTIVA II	ANM-2	10	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		SECRETARIA EXECUTIVA III	ANM-3	10	121,27 - 242,55	4h - 8h	
	2.3 CULTURA	MAESTRO I	ANM-1	02	110,00 - 220,00	4h - 8h	
		MAESTRO II	ANM-2	02	115,50 - 231,00	4h - 8h	
		MAESTRO III	ANM-3	02	121,27 - 242,55	4h - 8h	
3. ATIVIDADES DE ARTES E OFÍCIOS (AAO)	3.1 TRANSPORTE, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO	MOTORISTA I	AAO-1	50	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		MOTORISTA II	AAO-2	50	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		MOTORISTA III	AAO-3	50	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		TRATORISTA I	AAO-1	04	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		TRATORISTA II	AAO-2	04	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		TRATORISTA III	AAO-3	04	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		MECÂNICO DE AUTOS I	AAO-1	04	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		MECÂNICO DE AUTOS II	AAO-2	04	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		MECÂNICO DE AUTOS III	AAO-3	04	93,15 - 192,93	4h - 8h	
	3.2 SEGURANÇA	SEGURANÇA I	AAO-1	10	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		SEGURANÇA II	AAO-2	10	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		SEGURANÇA III	AAO-3	10	93,15 - 192,93	4h - 8h	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS		NÍVEL QUANT.		SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	
3. ATIVIDADES DE ARTES E OFÍCIOS (AAO)	3.3 OBRAS E SERVIÇOS	BOMBEIRO HIDRÁULICO I	AAO-1	04	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		BOMBEIRO HIDRÁULICO II	AAO-2	04	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		BOMBEIRO HIDRÁULICO III	AAO-3	04	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		CALCETEIRO I	AAO-1	08	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		CALCETEIRO II	AAO-2	08	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		CALCETEIRO III	AAO-3	08	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		PEDREIRO I	AAO-1	20	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		PEDREIRO II	AAO-2	20	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		PEDREIRO III	AAO-3	20	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		ALMOXARIFE I	AAO-1	04	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		ALMOXARIFE II	AAO-2	04	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		ALMOXARIFE III	AAO-3	04	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		ELETRICISTA I	AAO-1	02	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		ELETRICISTA II	AAO-2	02	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		ELETRICISTA III	AAO-3	02	93,15 - 192,93	4h - 8h	
		CARPINTEIRO I	AAO-1	04	84,50 - 175,00	4h - 8h	
	CARPINTEIRO II	AAO-2	04	88,72 - 183,75	4h - 8h		
	CARPINTEIRO III	AAO-3	04	93,15 - 192,93	4h - 8h		
	PINTOR I	AAO-1	02	84,50 - 175,00	4h - 8h		
	PINTOR II	AAO-2	02	88,72 - 183,75	4h - 8h		
	PINTOR III	AAO-3	02	93,15 - 192,93	4h - 8h		
	3.4 SAÚDE	COZINHEIRA I	AAO-1	05	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		COZINHEIRA II	AAO-2	05	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		COZINHEIRA III	AAO-3	05	93,15 - 192,93	4h - 8h	
	3.5 EDUCAÇÃO	MERENDEIRA I	AAO-1	70	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		MERENDEIRA II	AAO-2	70	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		MERENDEIRA III	AAO-3	70	93,15 - 192,93	4h - 8h	
	3.6 MÚSICO	MÚSICO I	AAO-1	20	84,50 - 175,00	4h - 8h	
		MÚSICO II	AAO-2	20	88,72 - 183,75	4h - 8h	
		MÚSICO III	AAO-3	20	93,15 - 192,93	4h - 8h	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO 2 - LEI N. 218/95

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO, CLASSES E CARGOS		NÍVEL QUANT.		SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
4. ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)	4.1 SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	ATA-1	120	45,00 - 90,00	4h - 8h
		AUXILIAR DE SERVIÇOS II	ATA-2	120	47,25 - 94,50	4h - 8h
		AUXILIAR DE SERVIÇOS III	ATA-3	120	49,61 - 99,22	4h - 8h
		GARI I	ATA-1	30	45,00 - 90,00	4h - 8h
		GARI II	ATA-2	30	47,25 - 94,50	4h - 8h
		GARI III	ATA-3	30	49,61 - 99,22	4h - 8h
		AUXILIAR DE SECRETARIA I	ATA-1	40	45,00 - 90,00	4h - 8h
		AUXILIAR DE SECRETARIA II	ATA-2	40	47,25 - 94,50	4h - 8h
		AUXILIAR DE SECRETARIA III	ATA-3	40	49,61 - 99,22	4h - 8h
		SERVENTE I	ATA-1	50	45,00 - 90,00	4h - 8h
		SERVENTE II	ATA-2	50	47,25 - 94,50	4h - 8h
		SERVENTE III	ATA-3	50	49,61 - 99,22	4h - 8h
		AUXILIAR DE MOTORISTA I	ATA-1	20	45,00 - 90,00	4h - 8h
		AUXILIAR DE MOTORISTA II	ATA-2	20	47,25 - 94,50	4h - 8h
		AUXILIAR DE MOTORISTA III	ATA-3	20	49,61 - 99,22	4h - 8h
	4.2 COMUNICAÇÃO	ATENDENTE I	ATA-1	15	45,00 - 90,00	4h - 8h
		ATENDENTE II	ATA-2	15	47,25 - 94,50	4h - 8h
		ATENDENTE III	ATA-3	15	49,61 - 99,22	4h - 8h
	4.3 SERVIÇOS BUROCRÁTICOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	ATA-1	60	45,00 - 90,00	4h - 8h
		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	ATA-2	60	47,25 - 94,50	4h - 8h
		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III	ATA-3	60	49,61 - 99,22	4h - 8h
	4.4 VIGILÂNCIA	VIGIA I	ATA-1	50	45,00 - 90,00	4h - 8h
		VIGIA II	ATA-2	50	47,25 - 94,50	4h - 8h
		VIGIA III	ATA-3	50	49,61 - 99,22	4h - 8h